



PROJETO DE LEI Nº. 035/2017.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SANTANA DO ITARARÉ, SIQUEIRA CAMPOS E WENCESLAU BRAZ, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

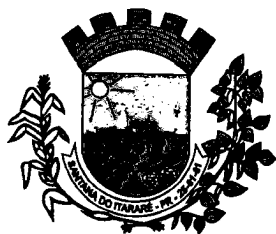
JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, firmado entre o Município de Santanado Itararé e os demais Municípios signatários.

Art. 2º. Fica ratificado o novo Protocolo de Intenções consolidado com todas as alterações promovidas, nos termos do que consta do anexo a presente Lei.

Art. 3º. Ficam ratificados e convalidados os atos de nomeação consubstanciados nos termos das Resoluções 01/2014 e 01/2017 do Conselho Diretor do CODREN.

Art. 4º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta lei.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

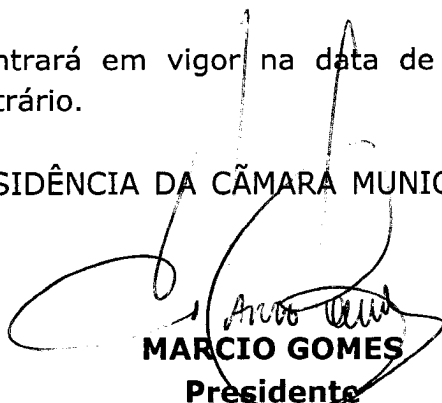
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder bens e servidores públicos ocupantes de cargo de caráter efetivo do quadro de servidores municipais, para atender as demandas de serviços administrativos e operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.

Parágrafo Único: As despesas de salários e encargos oriundos de cessão serão de responsabilidade do Município com ressarcimento pelo Consórcio.

Art. 6º. A cessão de servidores poderá ser feito em tempo integral ou parcial de acordo com a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.


MARCIO GOMES
Presidente